

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 21/2025

No dia oito do mês de julho de 2025, na Prefeitura Municipal de IGARATINGA, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADIL, FECHAMENTO, TENDAS, CAMARIM E GALPÃO Q30 PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, Pregão Eletrônico nº 25/2025 para o Sistema de Registro de Preços nº 21/2025, com base na lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipal nº 1.843/2023. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 83/2025, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**, inscrita no CNPJ n° 18.313.825/0001-21 com sede a Praça Manuel de Assis, 272, Centro, IGARATINGA - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio Alves Costa Fonseca, portador do CPF nº XXX.570.456-XX.

**DETENTORA: W & M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** 

CNPJ/MF: 08.111.XXX/0001-70

Endereço: Rua Antônio Guerra - 144 – João Pinheiro

Cidade: Belo Horizonte/MG

CEP: 30.530-230

Telefone: (31) 3157-7170

Representante legal: Willian Celso Vitalino Martins

CPF n° - XXX.040.636-XX

#### CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da lei Federal 14.133/2021.

#### CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A Gerencia de registro de preços do Município de IGARATINGA monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;
- 2.2 A GRP do Município de IGARATINGA convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

- 2.2.1 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;
- 2.2.2 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.3 Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;
- 2.3.1 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, o pregoeiro poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 2.4- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.4.1 A fiscalização da ata de registro será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de **decreto municipal nº 1.925 de Janeiro de 2024** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.
- 2.4.2 O Gestor do ata de registro deste processo será o Secretário Municipal da Scretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o qual controla todo o processo.
- 2.4.3 Todas as responsabilidades dos Gestores e do fiscais deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e decreto municipal **nº 1.925 de Janeiro de 2024**.
- 2.4.4 As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços/contrato.

### CLAUSULA 3 - DO OBJETO: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADIL, FECHAMENTO, TENDAS, CAMARIM E GALPÃO Q30 PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Preço Unitário Registrado
3	25	Unid.	Barracas 3 x 3 com cobertura de vinil e estrutura metálica. Modelo chapéu de bruxa. Em lona antimofo e antiraios UV, estrutura de metalon com balcão frente e lateral,	D\$200.00



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

			fechamento total, 3 lonas (teto, saia e fechamento). <b>Pelo período de 04 a 07 dias de acordo a necessidade do evento.</b>	
4	600	Peças	Gradil em metalon redondo, nos padrões oficiais conforme resolução de segurança do corpo de bombeiros de minas gerais. Pintado em tinta alumínio metálica e em boas condições tamanho: 1.10 x 2.00 metros. Pelo período de 04 a 07 dias de acordo a necessidade do evento.	R\$9,99
9	6	Unid.	Tenda piramidal, branca (estrutura + cobertura), medindo, 8m x 8m, com calhas em volta da tenda, pelo período de 04 a 07 dias de acordo com a necessidade do evento.	R\$699,00
10	7	Unid.	Camarim: medindo no mínimo 5 metros por 5 metros, 30 cm do chão todo fechado com lonas brancas e com iluminação adequada, contendo no mínimo 01 espelhos médios, 02 mesas com 8 cadeiras, 01 geladeiras ou caixa térmica 01 lixeiras, 01 ventilador, incluindo limpeza diária. Pelo período de 04 a 07 dias de acordo a necessidade do evento.	R\$3.989,00
11	35	Unid.	BARRACAS EM OCTANORM, consiste em: Sistema de Placas de TS, em formato quadrado ou retangular, em estrutura de octanorm, pergolados no tamanho de 3,0 m de largura por 5,0 m de comprimento, com 03 (três) balcões frente internos, em cada barraca para atendimento ao público, 3 (três) testeiras iluminadas para fixar faixas. Contará com divisória interna conforme projeto apresentado na montagem. Instalar em cada barraca 02 (dois) pontos de 110V e 01 (um) ponto de 220V (as tomadas devem ser dispostas no fundo da barraca); telha em zinco. Incluir: Transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação, mãode-obra, hospedagem e alimentação da	R\$3.233,33



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

equipe, se necessário.	
OBSERVAÇÃO: Deverá apresentar estruturas limpas, pintura em bom estado de conservação, sem oxidação e as lonas deverão estar limpas, sem furos, sem mofo e sem manchas. Pelo período de 04 a 07 dias de acordo a necessidade do evento.	

### CLAUSULA 4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 4.1.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86° § 2° incisos I, II e III da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.843/2023 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 4.1.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.1.3 Poderá o beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 4.1.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei N. 14.133, de abril de 2021.
- 4.1.5 O quantitativo decorrente das adesões desta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, <u>ao dobro do quantitativo</u> de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86°, § 5° da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 4.1.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em <u>até noventa dias</u>, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 4.2 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

- 4.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:
- 4.2.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei N. 14.133. de 1 de abril de 2021.
- 4.2.1.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 4.2.1.3 Quando o valor registrado se <u>tornar superior ao preço praticado no mercado</u> por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.
- 4.2.1.4 Os fornecedores que não aceitarem diminuir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.2.1.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem diminuir seus preços registrados aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.2.1.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.2.1.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 4.3 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.3.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar diminuir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado: ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 4.3.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

### 4.4 DAS REVISÕES DE PREÇOS

- 4.4.1 O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.4.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral da PREFEITURA DE IGARATINGA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br.
- 4.4.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de IGARATINGA.
- 4.4.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 4.4.5 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

#### CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 O pagamento será efetuado num prazo de <u>até 30 dias (trinta)</u> após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e o visto do Fiscal e do Gestor da ata de registro;
- 5.2 O valor a ser pago dependerá da quantidade do serviço efetivamente executado, observando-se o valor constante da proposta de preços da empresa, registrado no Contrato; 5.3 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia;
- 5.4 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s);
- 5.5 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal;
- 5.6 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 5.7 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.8 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL; 5.9 DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal n° 35 de 26 de dezembro de 2013, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

#### Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

# Nome da empresa – CNPJ nº -

**DECLARO,** sob as penas da lei, para fins do diposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Local, data

Representante legal

#### 5.10 Reajuste:

- 5.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.10.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.10.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 6.1.1 advertência:
- 6.1.2 multa;
- 6.1.2.1 compensatória;
- 6.1.2.2 de mora.
- 6.1.3 impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preçoscom a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 6.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.
- 6.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 6.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 6.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 6.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 6.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 6.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 6.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 6.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 6.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 6.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 6.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 6.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 6.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 6.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 6.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 6.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 6.7.4 cobrado judicialmente.
- 6.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 6.8.1- dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 6.8.5 não celebrar o ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 6.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas sequintes infrações:
- 6.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.10 Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

#### CLAUSULA 7 – DO PREÇO

7.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de IGARATINGA pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº **25/2025**, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

### CLAUSULA 8 – DAS FORMAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

- 8.1 O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Igaratinga, e montados nos locais determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e com a Autorização de Serviços;
- 8.2 As quantidades acima relacionadas são apenas estimativas, podendo não serem totalmente utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- 8.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo encaminhará a listagem de quais serviços e quantidades deverão ser executadas para cada evento de forma separada, ou seja, para cada evento será emitido e encaminhado à futura contratada autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente com no mínimo 10 dias de antecedência do evento.
- 8.4 O objeto do presente certame deverá ser entregue no prazo de máximo **15 (quinze)** antes de cada evento, para os itens: (03,04,05,06,07,08,09,10 e11), sendo que os itens 01 e 02 o prazo de entrega será de 01 (um) dia de antecedência do evento, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste pregão. As datas de cada evento serão disponibilizadas na Nota de Autorização de Fornecimento;
- 8.5 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presente licitação estão descritas neste Termo de Referência;
- 8.6 De acordo com a legislação, o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante;
- 8.7 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora (detentora), inclusive encargos previdenciários e trabalhistas do motorista;
- 8.8 A prestação dos serviços será executada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo conforme objeto, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma os serviços.
- 8.9 Ao Município de Igaratinga/MG reservam-se o direito de não receber os serviços em descordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preco.
- 8.10 Deverá obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA, CAU ou órgão competente e do corpo de Bombeiros.
- 8.11 A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.
- 8.12 Deverá a licitante vencedora apresentar ART Anotação de Registro Técnico junto ao CREA ou o RRT Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/MG ou outro registro de responsabilidade técnica competente, quitada, emitido por profissional habilitado para barracass, tendas e galpão, com 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao evento.
- 8.13 Deverá está incluso o transporte de ida e volta montagem, manutenção e desmontagem. As tendas, baracas, camarim e galpão Q3 devem estar nas condições previstas pela Resolução de Segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 8.14 Toda a manutenção dos banheiros químicos é por conta exclusiva da licitante detentora todos os dias do evento.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

### CLAUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

#### 9.1 São obrigações da contratada/detentora:

- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ata de registro de preços ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;
- 9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro;
- 9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preço sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8 Manter, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;
- 9.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 9.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas. Sociais e Previdenciárias.
- 9.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto desta ata de registro de preços, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 9.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

9.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

#### 9.2 São obrigações da contratante:

- 9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3 Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5 Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLAUSULA 10- DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ADERENTES:

10.1 O Município Aderente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de reposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

#### 10.1.2 Compete ainda ao Município Aderente:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

### CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.1 Constituem motivos para a rescisão do objeto:
- I Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:
- a) não cumprimento ou comprimento irregular de clausulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.
- II Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de IGARATINGA e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- III ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 11.1.2 No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vinculo contratual.

### CLÁUSULA 12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.001.13.392.105.2046.3.3.90.39 (Ficha 448) 10.001.27.812.31.2081.3.3.90.39 1500 (Ficha 470)

#### CLÁUSULA 13 – DO GESTOR E FISCAL

- 12.1 O gestor da Ata de Registro de Preço será o Senhor **Edson Júnio Guimarães**, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- 12.2 O Fiscal da ata de registro de preço será o Senhor **Jaime Jonizete da Fonseca**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

### CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de IGARATINGA/MG, Lei Municipal 1316/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;
- 13.2 Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

IGARATINGA, 11 de julho de 2025.

# FÁBIO ALVES COSTA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE IGARATINGA - CONTRATANTE

Willian Celso Vitalino Martins
W & M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - DETENTORA

Edson Júnio Guimarães Gestor da Ata de Registro de Preços

Jaime Jonizete da Fonseca Fiscal da Ata de Registro de Preços

TEST	EMUNHA:	
1.	CPF	
2.	CPF	
		<del></del>

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA SANTOS Procuradora Municipal OAB/MG 202.769